



Versão consolidada, com alterações até o dia 15/03/2022

LEI Nº 1.558, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

(Vide Decreto nº [16/2022](#))

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DE QUE TRATA O ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO, ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS, AGENTES POLÍTICOS E DOS VEREADORES DE LEOBERTO LEAL, FIXA O PISO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal e.e de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e Legislativo, ativos, a remuneração dos servidores comissionados, os proventos dos inativos e pensionistas com paridade, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, os subsídios dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) e ainda, dos Vereadores, na forma de revisão geral anual, prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, a partir de 1º de março de 2022, fica revisado em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 .

§ 1º A revisão fixada no caput desta Lei incide sobre os valores pagos a título de gratificação.

§ 2º A revisão fixada no caput desta Lei aplica-se sobre a remuneração paga aos servidores contratados em caráter temporário.

Art. 2º Fica determinada a aplicação da medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal contida na ADI 4582, para que seja aplicado o índice de revisão geral anual disposto no art. 1º desta Lei para os servidores aposentados e para os pensionistas que não possuam paridade.

Art. 3º O valor do piso municipal dos servidores fica fixado nos seguintes termos, a partir de 01/01/2022:

I - para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, R\$

1.750,00,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais);

II - para os demais servidores: R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), com 40 horas semanais.

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento retroativo do valor do piso fixado nos incisos do caput deste artigo a partir de 01/01/2022.

Art. 4º Os honorários dos membros do Conselho Tutelar ficam fixados em R\$

1.293,63 (um mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos).


Art. 5º O pagamento dos valores da revisão de que trata esta Lei fica contingenciado aos limites constitucionais vigentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verba específica do orçamento do Município e da Câmara de Vereadores.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Leoberto Leal, 15 de março de 2022.

ARNO HASCHEL LOHN

Prefeito Municipal e.e

 [Publicação oficial](#)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/03/2022